



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

TERMO DE FOMENTO Nº 24/2022 CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado a **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), CPF [REDACTED] e pelo(a) Diretor(a) de Departamento, Sr(a). JULIO CESAR DE ALMEIDA, CPF [REDACTED], doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU**, representada pelo(a) Dirigente Sr(a). Robson William Marques Bazzo, CPF [REDACTED]; doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de congraçamento e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócio esportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo Emenda Impositiva nº 12/2022 do Vereador Derly Antonio da Silva - R\$ 5.677,00 e Emenda Impositiva nº 17/2021 da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alves - R\$ 11.796,00, totalizando R\$ 17.473,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01/06/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

02.09 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0016.2087.000 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08 - Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Valor R\$ 17.473,00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ 17.473,00 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e três reais), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco do Brasil / Agência 0105-0
/ Conta Corrente 3[REDACTED]-0 Municipal

R\$ 17.473,00

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). JULIO CESAR DE ALMEIDA, CPF [REDACTED]

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:

a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a OSC, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica aos órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;

f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;

- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
 - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(a) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
 - a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
 - b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotar a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Avenida Siqueira Campos, 1430 - Jardim Paulista

CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista - SP - Fone: (18) 3361-9100

Paraguaçu Paulista, 07 de Junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ROBSON WILLIAM MARQUES BAZZO

Dirigente

JULIO CESAR DE ALMEIDA

Diretor(a) de Departamento

ANTÔNIO MARCOS MONTAI MESSIAS

Testemunha 1

VÂNIA FERREIRA RIOS FIGUEIRA

Testemunha 2



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO RP 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Basquete Paraguaçu

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°: 24/2022

OBJETO: O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação de atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de conagração e amizade, tendo objetivo resgatar intercâmbio sócio esportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo, em conformidade com a Emenda Impositiva nº 12/2022 do Vereador Derly Antonio da Silva - R\$ 5.677,00 e Emenda Impositiva nº 17/2021 da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares - R\$ 11.796,00, totalizando R\$ 17.473,00

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estarão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paraguaçu Paulista, 07 de Junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Assinado por 5 pessoas: ANTONIO TAKASHI SASADA, ANTONIO MARCELO MONTEALEGRE, VÂNIA FERREIRA DE SOUZA, ROBSON WILLIAM MARTINS DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://insitutogov.1doc.com.br/verificacao/B83D-99C1-204F-7DC3> e informe o código B83D-99C1-204F-7DC3





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Nome: Robson William Marques Bazzo

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: Julio Cesar de Almeida

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis pela prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Robson William Marques Bazzo

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B83D-99C1-204F-7DC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO TAKASHI SASADA (CPF 099.XXX.XXX-42) em 07/06/2022 11:34:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS (CPF 107.XXX.XXX-85) em 07/06/2022 13:03:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA FERREIRA RIOS (CPF 033.XXX.XXX-12) em 07/06/2022 13:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO BASQUETE PARAGUACU (CNPJ 27.824.456/0001-22) VIA PORTADOR ROBSON WILLIAM MARQUES BAZZO (CPF 110.XXX.XXX-70) em 07/06/2022 13:22:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA (CPF 078.XXX.XXX-66) em 07/06/2022 14:03:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://institutogov.1doc.com.br/verificacao/B83D-99C1-204F-7DC3>



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0033/2022

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Associação Basquete Paraguaçu			CNPJ 27.824.456/0001-22	
Endereço Rua Marechal Deodoro, 52			Bairro Centro	
Cidade Paraguaçu Paulista	UF SP	CEP 19700-025	DDD/Telefone (18) 99734-9973	Email abp.paraguacu@gmail.com
Nome do Responsável Wanesa Cristina Amaro de Souza			CPF [REDACTED]	
RG/Órgão Expedidor [REDACTED]		Cargo Diretora Financeira		
Endereço Rua Marechal Deodoro, 52, Centro, Paraguaçu Paulista/SP			CEP 19700-025	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Custeio Torneio Tony Affine de Basquete Master - Emenda Impositiva	Período de Execução Ínio: 01/06/2022 - Término: 31/12/2022		
Identificação do Objeto O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de congraçamento e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócio esportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo			
Público Alvo O público alvo será homens e mulheres praticantes de basquetebol divididos em categorias por idade e sexo.			
Local de Execução Ginásio de Esportes Feijão - Rua Conceição do Monte Alegre, nº 10 - Jd. Murilo Macedo			
Coordenador(a) Rodrigo Brino Vieira - [REDACTED] / Jose Aparecido Pereira - [REDACTED] / Edinei Alves de Andrade - [REDACTED]			
Responsável Rodrigo Brino Vieira - [REDACTED]			
Endereço [REDACTED]	DDD/Telefone [REDACTED]	Endereço Eletrônico [REDACTED]	

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Em virtude do crescimento vertiginoso do movimento máster de basquetebol no Brasil, atualmente com aproximadamente 10.000 praticantes vinculados às 31 entidades regionais filiadas a FBBM quer filiado diretamente a estas ou a entidades afins, o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial de basquetebol máster, atrás apenas dos Estados Unidos, conforme site da FIMBA já mencionado, onde encontra-se todo o histórico de nossas participações que nos levou a ocupar esse lugar de destaque no basquetebol mundial master. O basquetebol máster é o maior e mais organizado movimento esportivo brasileiro de esporte coletivo entre os que contemplam pessoas acima de trinta anos, em categorias com intervalos de 5 em 5 anos, iniciando na faixa 30+, 35+, 40+, 45+, até a última faixa no masculino que é a de 75 anos em diante. No feminino nas competições nacionais começa de 30 a 37+, 38 a 45+, 46 a



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

53+ e 54 anos em diante, e nas competições internacionais, com o mesmo intervalo do masculino, começando no 30+ e vai até 60 anos em diante. Além da prática esportiva, na busca da qualidade de vida, o basquetebol máster propugna a confraternização, a paz e o lazer familiar, visto que seus campeonatos, fora das quadras, se transformam em reuniões de “amigos do basquetebol” e registram um contingente expressivo de familiares que acompanham os atletas nas competições nacionais e internacionais.

Estudos de atletas de basquetebol máster nos remete a um processo de envelhecimento que pode ser bem-sucedido, pois essa população passa por mudanças fisiológicas e psicológicas e precisa se adequar às mudanças desse “novo corpo” e à transição da “mente do corpo novo” à “mente do corpo velho”. A principal característica do envelhecimento saudável é a capacidade de aceitação das mudanças fisiológicas decorrentes da idade. Envelhecer com saúde refere-se a um conceito pessoal cujo planejamento deve ser focalizado na história, nos atributos físicos e nas expectativas individuais, constituindo-se, portanto, numa jornada e não num fim de processo. Nessa perspectiva, levamos em consideração que o esporte deve ser uma prática democrática, garantindo a todos os participantes o acesso à prática e à cultura esportiva.

Esse processo de envelhecimento nos traz a necessidade de maiores cuidados com o corpo e mente. Desse modo, os atletas máster devem optar por uma alimentação mais saudável, pela diminuição ou eliminação de fumo e bebidas alcoólicas, por uma vida social ativa, pela prática de exercícios semanais com rotina e pela busca por uma crença para a saúde espiritual. (Oms, 2005)

Em esportes coletivos como o basquete há também uma maior inserção social, devido ao ambiente de competição, o que é essencial para uma melhor percepção da qualidade de vida de atletas másters. Outro fator de impacto na qualidade de vida são as estruturas dos processos cognitivos, as quais influenciam no dia a dia dos atletas, pois se relacionam com a consciência e o conhecimento, entre eles a percepção e o pensamento, ainda mais em atletas máster, pois estes, por estarem em idade mais avançada, podem apresentar a perda dessas estruturas, que darão o embasamento às situações de jogo.

Acreditamos que através desse projeto, conseguiremos criar ambientes favoráveis para oportunizar a prática esportiva social do basquete com melhora da qualidade de vida e oferecendo a oportunidade de confraternização, a paz e o lazer familiar.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de conagração e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócio esportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo

Objetivo Específico

Oferecer aos participantes a prática do basquete com todas as condições necessárias.

Realizar o intercâmbio esportivo entre as equipes de basquete master na região de Paraguaçu Paulista.

Oferecer o basquetebol como prática esportiva social.

Oportunizar a melhora da qualidade de vida.

Oferecer a oportunidade de confraternização, a paz e o lazer familiar.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	META: Participação das equipes nos campeonatos com intuito de fortalecer o basquete amador.				
Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.01	Realização de 13 jogos.	Jogos	13	01/06/2022	31/12/2022
Ações Meios de Verificação: Análise e contabilização de jogos por meio das sumulas e fotos.					
2	META: Estimular a prática do basquete.				



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
2.01	Atender diretamente 100 participantes	Pessoas	100	01/06/2022	31/12/2022
Ações Meios de Verificação: Fichas de inscrição de todas as equipes participantes.					

6. METODOLOGIA

TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER serão dirigidos e superintendidos pela Comissão Organizadora da Associação Basquete Paraguaçu.

Os jogos serão realizados segundo as tabelas elaboradas pela Comissão Organizadora e apresentada a todas as equipes participantes, bem como o Sistema de Disputa.

Para cada categoria, será considerada a idade que o atleta completar no exercício do ano de realização do evento, comprovada mediante a apresentação obrigatória de documento oficial, que deverá ser entregue à coordenação técnica sempre antes do início de cada jogo. Caso isto não ocorra o(s) atleta(s) não poderá(ão) participar da partida em questão.

Os atletas deverão apresentar documento de identificação sempre que solicitado pela equipe de arbitragem ou organização. Os documentos válidos são:

- Carteira de Identidade (RG)
- Carteira de Identidade Profissional
- Carteira de Trabalho
- Passaporte
- Carteira Nacional de Habilitação

O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER terá as seguintes categorias:

30+ Feminino - idade mínima de 30 anos completos ou a completar no ano de realização do evento (nascidos em 1992 e abaixo);

40+ Masculino - idade mínima de 40 anos completos ou a completar no ano de realização do evento (nascidos em 1982 e abaixo);

50+ Masculino - idade mínima de 50 anos completos ou a completar no ano de realização do evento (nascidos em 1972 e abaixo);

Livre Masculino - sem limite de idade

Vagas limitadas a no máximo 4 equipes por categoria, sendo que 1 equipe de cada categoria é de Paraguaçu Paulista.

Na categoria Livre Masculino será realizado somente 1 jogo entre Paraguaçu Paulista e a equipe a definir.

Atletas poderão jogar em mais de uma categoria, contanto que esteja dentro do limite de idade.

O sistema de disputa será semifinal e final, segue a programação prevista:

- QUINTA FEIRA - 16/06/2022

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

01 9:00 50+ Masculino Semi Final a definir X a definir

02 10:00 40+ Masculino Semi Final a definir X a definir

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

03 15:00 30+ Feminino Semi Final a definir X a definir

04 16:00 30+ Feminino Semi Final Paraguaçu Pta X a definir

05 17:00 Adulto Masc. Jogo Único Paraguaçu Pta X a definir

- SEXTA FEIRA - 17/06/2022

Realização de uma palestra com o Toni Affini e festival com as escolinhas de basquete do Município.

- SÁBADO - 18/06/2022

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

06 14:00 30+ Feminino * 3º/4º X

07 15:00 50+ Masculino Semi Final Paraguaçu Pta X a definir

08 16:00 40+ Masculino Semi Final Paraguaçu Pta X a definir



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

09 17:00 30+ Feminino * 1º/2º Paraguaçu Pta X

* OBS: SE O 30+ FEMININO PERDER A SEMIFINAL A DISPUTA DE 3ª E 4º SERÁ AS 17:00.

- DOMINGO - 19/06/2022

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

10 9:00 50+ Masculino 3º/4º lugar X

11 10:00 40+ Masculino 3º/4º lugar X

12 11:00 50+ Masculino 1º/2º lugar X

13 12:00 40+ Masculino 1º/2º lugar X

OBS: ESTA PROGRAMAÇÃO É FLEXIVEL, PODENDO SER ALTERADA.

Declaramos que não será cobrado nenhuma taxa de inscrição das equipes participantes e nem ingresso do público. Será solicitado a cada atleta participante do torneio a doação de um alimento não perecível (menos sal e açúcar) para realizarmos a doação a entidades assistencial de Paraguaçu Paulista.

7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Qualitativos

1) Participação das equipes nos campeonatos com intuito de fortalecer o basquete amador - Meio de Verificação: Inscrições das equipes; Fotos; Relação de times inscritos

2) Estimular a prática do basquete - Meio de Verificação: Fichas de inscrição dos atletas.

Quantitativos

1) Atender diretamente 100 participantes - Meios de Verificação: Fichas de inscrição de todas as equipes participantes.

2) Realização de 13 jogos - Meios de Verificação: Análise e contabilização de jogos por meio das sumulas e fotos.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

O monitoramento e avaliação do evento será através de relatórios fotográficos, súmulas de jogo, fichas de inscrição e prestação de contas dos serviços e materiais utilizados no evento.

9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde.	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
Total		0,00	0,00	0,00

10. RECURSOS FISICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
----------	------------	---------------

11. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
----------	------------	---------------

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Financeira - Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3-0 (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
1.01 - Financeira		1	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

2 - Material de Consumo - Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
2.01 - Materiais Esportivos	Unidade	8	4.439,92	0,00
2.02 - Materiais para Premiações	Unidade	253	2.094,80	0,00
2.03 - Uniformes	Conjunto	45	4.170,00	0,00
Subtotal			10.704,72	0,00
3 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
3.01 - Fornecimento de Alimentação PJ	Unidade	1	800,00	0,00
3.02 - Hospedagens	Diária	5	398,00	0,00
3.03 - Serviços Gráficos e Divulgação PJ	Serviço	1	370,28	0,00
3.04 - Taxa de Arbitragens PJ	Unidade	13	5.200,00	0,00
Subtotal			6.768,28	0,00
Total Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)			17.473,00	0,00
Total			17.473,00	0,00
Total Geral (Previsto + Apostilamento)			17.473,00	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Municipal (Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0)	17.473,00		01/06/2022
Total	17.473,00		
Total Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)	17.473,00		

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2022.

16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ASSOCIACAO BASQUETE

PARAGUACU:27824456000122

Robson William Marques Bazzo

Dirigente

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
BASQUETE PARAGUACU:27824456000122
Dados: 2022.05.18 18:34:08 -03'00'

Rodrigo Brino Vieira - [REDACTED]

Responsável



usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Portaria nº 23.597, de 4 de janeiro de 2022, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL);

Considerando o Memorando Interno nº 31/2022, de 2 de junho de 2022, do Chefe de Gabinete, que solicita a substituição do servidor Luís Carlos Cardoso Sanches por Tarcísio Vitor Veríssimo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL), que passa a vigorar com os seguintes integrantes: ÂNGELA CRISTINA CAVALARI, TARCÍSIO VITOR VERÍSSIMO e KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2022 (PROPOSTA Nº 0033/2022)

Processo nº.: 1457/2022

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação Basquete Paraguaçu ABP - CNPJ 27.824.456/0001-22

OBJETO: O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de congraçamento e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócioesportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo, Emenda Impositiva nº 12/2022 do Vereador Derly Antonio da Silva – R\$ 5.677,00 e Emenda Impositiva nº 17/2021 da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares – R\$ 11.796,00, totalizando R\$ 17.473,00.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER / Divisão de Esporte e Lazer - 27.812.0016.2087.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – 3.3.50.39.00 / 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 17.473,00 (Municipal-EME)

ATO LEGAL: Lei nº 3.453, de 07/06/2022

JUSTIFICATIVA: Da análise da proposta de parceria apresentada pela Entidade, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. Os recursos são provenientes de emendas parlamentares, a Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de esportes e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública.

ASSINATURA: 07/06/2022, com efeitos retroativos a 01/06/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 040/2022

Homologo, nos termos da Lei n.º8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 040/2022, cujo objeto é a Aquisição eventual de baterias para veículos, adjudicando o objeto da licitação, pelo menor preço por item, como segue: o item 10 para a empresa Parael Paraguaçu Auto Elétrico Ltda Me, os itens 1, 2, 9 e 11 para a empresa Jeronimo e Andrade - Com. De Pecas Ltda Me e os itens 3 à 8 para a empresa Ourimec Auto Mecânica Ltda. Data Homologação 07/06/2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de junho de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



Sumário

Secretaria de Gabinete-GAP	2
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 052/2022	2
LEI COMPLEMENTAR Nº. 271, DE 10 DE JUNHO DE 2022	2
LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 10 DE JUNHO DE 2022	7
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2022 (PROPOSTA Nº 0033/2022)	8
Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista	8
LEI Nº 3.454, DE 10/06/2022	8





Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 052/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 052/2022, que tem como objetivo registro de preço, para a aquisição de papel sulfite para os departamentos, o início da sessão de abertura será no dia 27/06/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de junho de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 271, DE 10 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, instituído pela Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, fica reformulado nos termos desta lei complementar.

Art. 2º O PRODES tem como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de forma sustentável, mediante a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais para pessoas jurídicas e empresários individuais, assim registrados nos órgãos competentes, que preencherem os requisitos previstos nesta lei complementar.

Art. 3º No âmbito do PRODES, poderão ser concedidos incentivos a empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e rurais, levando em conta a função social e o interesse público na geração de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelos incentivos do PRODES empresas de fora do Município, que queiram instalar-se em Paraguaçu Paulista, ou empresas do Município, que queiram iniciar um novo empreendimento ou ampliar seus empreendimentos no Município.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Dos Tipos de Incentivos

Art. 5º Os incentivos do PRODES poderão ser concedidos sob as seguintes formas:

I - serviço de terraplanagem ou similar, prestado por pessoal e maquinário próprio ou contratado pelo Município, necessário à instalação ou ampliação do empreendimento;

II - doação de imóvel para a instalação ou ampliação do empreendimento; ou

III - isenção de tributos municipais.

Art. 6º Os incentivos serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional.

Seção II

Do Serviço de Terraplanagem ou Similar

Art. 7º O incentivo sob a forma de serviço de terraplanagem ou similar será autorizado por decreto do Poder Executivo e formalizado por termo de compromisso, firmado pela empresa beneficiária perante o Município.

Art. 8º Do decreto autorizativo e termo de compromisso constarão:

I - os dados da empresa beneficiária: nome da empresa, CNPJ, endereço e nome do representante legal;

II - o valor total estimado para implantação do futuro empreendimento e o número previsto de empregos diretos e indiretos a serem gerados, informados pela empresa beneficiária;

III - o valor total do incentivo a ser concedido: detalhamento e valor total do serviço a ser executado diretamente pelo Município ou contratado de terceiros;

IV - o órgão municipal responsável pelo acompanhamento e relatório do serviço realizado, para juntada ao processo de concessão do incentivo;

V - os encargos assumidos pela empresa beneficiária perante o Município;



a) de início da construção do empreendimento no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação do decreto autorizativo;
b) de início do funcionamento do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de publicação do decreto autorizativo; e

c) da previsão de ressarcimento ao Município do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, no caso:

1. de não cumprimento dos encargos assumidos;
2. de desistência do empreendimento; ou
3. de encerramento das atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

Seção III

Da Doação de Imóvel

Art. 9º O incentivo sob a forma de doação de imóvel ocorrerá após licitação pública, lei autorizativa específica e será formalizado por termo de doação, firmado entre o Município e a empresa beneficiária.

Art. 10. O processo de doação de imóvel no âmbito do PRODES poderá ocorrer para atender demanda apresentada por empresas interessadas em investir no Município ou por iniciativa da própria Administração municipal, para atrair investimentos ao Município.

Art. 11. A licitação pública será realizada na modalidade de concorrência ou leilão, conforme as normas vigentes para alienação por doação de bem imóvel, mediante critérios constantes de edital convocatório, para avaliação do conjunto das informações constituintes da proposta, objetivando o resultado mais vantajoso para o Município.

Art. 12. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações promoverá o julgamento e a classificação da proposta de acordo com os critérios constantes do edital, atribuindo pontuação a diversos quesitos, que traduzirão a predominância dos interesses do Município, sobressaindo-se:

I - a quantidade estimada de empregos diretos ou de postos de trabalho que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de 6 (seis) meses após o início das atividades de produção ou funcionamento;

II - a previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município;

III - a área de construção do projeto (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação do terreno objeto de doação;

IV - o valor orçado de execução do projeto de construção e instalação do empreendimento;

V - a previsão de tempo para início efetivo:

a) da execução e da conclusão das obras de construção do empreendimento; e

b) do funcionamento regular das atividades de produção e funcionamento, tanto principal quanto secundária.

Art. 13. Os pontos serão atribuídos na escala de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos quesitos, para efeito de apuração da média ponderada da soma total, observando-se:

I - com relação aos incisos I, II, III e IV do art. 12: quanto maior melhor; e

II - com relação ao inciso V do art. 12: quanto menor melhor.

Art. 14. No caso de doação de imóvel para atendimento de demanda de empresas interessadas, após a classificação das propostas, caberá à Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, com o apoio e suporte técnico e jurídico dos órgãos municipais de indústria, comércio e serviços, de urbanismo e habitação, de assuntos jurídicos e outros, a escolha e a definição do lote objeto de doação, devendo levar em consideração, pela ordem, os seguintes fatores:

I - taxa de ocupação do bem imóvel com as instalações;

II - padrão de acabamento arquitetônico da edificação;

III - natureza e caracterização dos produtos componentes das linhas de fabricação industrial, se for o caso.

Art. 15. Da lei autorizativa e do termo de doação constarão:

I - os dados da empresa beneficiária (nome, CNPJ e endereço);

II - o valor total estimado para implantação do empreendimento e o número previsto de empregos diretos e indiretos a serem gerados, informados pela empresa beneficiária;

III - os dados e valor total do incentivo a ser concedido (croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser doado);

IV - o órgão municipal responsável pelo acompanhamento e formalização do processo de concessão do incentivo;

V - os encargos a serem assumidos perante o Município pela empresa beneficiária:

a) de início da construção do empreendimento no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação da lei autorizativa;

b) de início do funcionamento do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de publicação da lei autorizativa; e

c) da previsão de resolução ou reversão do imóvel doado, sem direito a qualquer valor de indenização pelas benfeitorias construídas, que será considerado como remuneração pelo seu uso, no caso:

1. de não cumprimento dos encargos assumidos;

2. de desistência do empreendimento; ou



3. de encerramento das atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

Art. 16. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações contará com o apoio e suporte técnico de outros órgãos municipais, se o caso exigir.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e adquirir imóveis para atendimento de demandas específicas do PRODES, se necessário, na forma da legislação aplicável à matéria.

Seção IV

Da Isenção de Tributos Municipais

Art. 18. O incentivo sob a forma de isenção de tributos municipais observará as condições e requisitos para a concessão, aos tributos que se aplica e ao prazo de duração previstos nesta lei complementar e nas disposições do Código Tributário do Município.

Art. 19. A isenção somente será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante:

I - requerimento da empresa interessada, juntando os documentos comprobatórios de sua condição; e

II - após manifestação favorável dos órgãos municipais de administração e finanças e de assuntos jurídicos.

Art. 20. A concessão da isenção será formalizada por certidão expedida à empresa interessada e terá validade para lançamentos posteriores à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 21. São condições e requisitos para requerer a concessão da isenção fiscal:

I - na hipótese de pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis a Qualquer Título, Por Ato Oneroso – ITBI, a comprovação pela empresa interessada, após a publicação desta lei complementar, que está em processo de aquisição de imóvel para a implantação ou ampliação de empreendimento no Município; ou

II - na hipótese de pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a comprovação pela empresa interessada:

a) de que o imóvel onde se encontra instalado o empreendimento no Município, foi adquirido ou recebido em doação após a publicação desta lei complementar;

b) de que está em pleno funcionamento; e

c) o número total atual de empregados;

III - na hipótese de pedido de isenção de Taxas previstas nesta lei complementar e dependendo do tipo de taxa, a comprovação pela empresa interessada, após a publicação desta lei complementar:

a) que está em processo de aquisição de imóvel para a implantação de empreendimento no Município; ou

b) que está em pleno funcionamento no Município e o número total atual de empregados.

Art. 22. A isenção fiscal poderá ser aplicada aos seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis a Qualquer Título, Por Ato Oneroso - ITBI, incidente na transmissão de imóvel adquirido pela empresa para implantação ou ampliação do empreendimento no Município;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel onde se encontra instalado o empreendimento no Município, adquirido ou recebido em doação após a publicação desta lei complementar;

III - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa (licença de localização; licença de funcionamento; e licença para execução de obras particulares) e relativas à aprovação do projeto, vistoria e fiscalização.

Art. 23. A isenção do ITBI será concedida em momento anterior ao registro da aquisição na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Imóveis, observada a publicação da certidão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 24. A isenção do IPTU terá validade para lançamentos do exercício seguinte à sua concessão, observada a publicação da certidão no Diário Oficial Eletrônico do Município, e sua duração determinada com base no número de empregos gerados:

I - por até 5 (cinco) anos, contado do início de funcionamento do empreendimento, para empresas que mantém até 100 (cem) empregados;

II - por até 10 (dez) anos, contado do início de funcionamento do empreendimento, para empresas que mantém mais de 100 (cem) empregados.

Art. 25. Observada a relação prazo e número de empregados, a renovação da isenção do IPTU poderá ser mantida:

I - se o pedido de renovação for feito anualmente, até o dia 30 de novembro; e

II - se a empresa beneficiária comprovar a manutenção ou ampliação do número de empregados.

Art. 26. A Administração fazendária fiscalizará a empresa beneficiária para verificar o número de empregados.

Art. 27. A isenção das Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa e relativas à aprovação do projeto, vistoria e fiscalização será concedida em momento oportuno de acordo com a especificidade do fato gerador, observada a publicação da certidão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos:

I - no caso da isenção do ITBI e das Taxas, o respectivo valor será cobrado com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se a empresa beneficiária:

a) não iniciar a construção do empreendimento no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de concessão da isenção;

b) não iniciar o funcionamento do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de concessão da isenção; ou



c) encerrar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

II - no caso da isenção do IPTU, o respectivo valor será cobrado com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se a empresa beneficiária encerrar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

Art. 29. A concessão da isenção fiscal não gera direito adquirido e será revogada de ofício a qualquer momento, sempre que se apure que a empresa beneficiária não satisfazia/cumpria ou deixou de satisfazer/cumprir as condições ou requisitos para a concessão do benefício.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Seção I

Das Etapas

Art. 30. A concessão dos incentivos observará basicamente as seguintes etapas, conforme o tipo de incentivo:

I - REQUERIMENTO: compreende o ato de requerimento dos incentivos:

- por iniciativa de empresa interessada, por meio de Carta Consulta e documentação protocolada no Município, para análise da proposta de investimento; ou
- por iniciativa do órgão municipal de indústria, comércio e serviços, por meio de requerimento e documentação encaminhada para análise de proposta de concessão de incentivos;

II - ANÁLISE DE VIABILIDADE: compreende os processos de:

- análise técnica, jurídica e financeira da proposta de investimento e/ou de concessão de incentivos;
- encaminhamento do processo para licitação e apreciação legislativa; e/ou
- outras providências, se considerada viável;

III - APRECIÇÃO LEGISLATIVA: compreende o encaminhamento do processo de concessão do incentivo, mediante projeto de lei, nos casos previstos nesta lei complementar, para apreciação legislativa da Câmara Municipal;

IV - FORMALIZAÇÃO: compreende o procedimento de expedição dos atos decorrentes, formalizando os incentivos e encargos, iniciando a contagem de prazos a serem cumpridos pela empresa beneficiária.

Seção II

Do Requerimento

Art. 31. Para análise prévia da proposta de investimento, a empresa interessada deverá enviar Requerimento/Ofício, direcionado ao Prefeito, informando a apresentação de Carta Consulta e de documentos:

I - com breve exposição de quaisquer informações julgadas relevantes pelo requerente, de maneira a auxiliar a instrução do pedido e que possa justificar a pretensão;

II - dados da empresa:

- razão social e nome fantasia;
- CNPJ e inscrições estadual e municipal;
- endereço completo;
- telefones e e-mails para contato;
- nome do empreendedor ou dos sócios;
- mercado de atuação;
- indicação das fontes de recursos e do capital próprio;

III - dados do empreendimento, em caso de pleito de doação de imóvel:

- valor total do investimento;
- área necessária para a instalação ou ampliação;
- prazo previsto para início e término da instalação ou ampliação;
- número previsto de empregos diretos e indiretos;
- indicação do aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- indicação do aproveitamento de mão de obra de profissionais do Município, salvo o que decorre de especialização vinculado ao projeto da empresa;
- croqui de implantação do empreendimento (estudo preliminar);

IV - certidões negativas:

- certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado;
- certidão negativa de débitos tributários municipais;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca do Município a que pertence a sede da empresa;



VII - procuração assinada com a especificação dos poderes conferidos ao consultor/procurador responsável por acompanhar o pleito da empresa perante o PRODES, se for o caso;

VIII - matrícula atualizada do imóvel, em casos de pleito apenas de incentivos fiscais;

IX - contrato de locação do empreendimento, em casos de pleito apenas de incentivos fiscais, se o imóvel da empresa for alugado.

Art. 32. Para análise prévia da proposta de incentivos, o órgão municipal de indústria, comércio e serviços deverá enviar Requerimento/Ofício, direcionado inicialmente ao Comitê de Análise Técnica do PRODES – CAT/PRODES para análise da viabilidade, com as seguintes informações/documentos:

I - dados/documentos do(s) imóvel(eis) a ser(em) doado(s), como incentivo PRODES:

II - croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do(s) imóvel(is);

III - perfil do(s) empreendimento(s) a ser(em) atraído(s).

Seção III

Da Análise de Viabilidade

Art. 33. Na etapa de análise de viabilidade, serão realizados os processos de análise técnica, jurídica e financeira da proposta de investimento e/ou da proposta de concessão de incentivos, inicialmente pelo CAT/PRODES.

Art. 34. O CAT/PRODES será designado por decreto executivo e constituído por servidores ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados à administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

Art. 35. Caberá ao CAT-PRODES a avaliação da capacidade de retorno que as propostas de investimentos proporcionarão ao Município e à população, devendo criar mecanismos e buscar dados que garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas empresas beneficiárias.

Art. 36. O parecer técnico do CAT/PRODES será encaminhado à deliberação do Comitê Executivo do PRODES.

Art. 37. O Comitê Executivo do PRODES será constituído por dirigentes dos órgãos municipais de indústria, comércio e serviços, de planejamento, de meio ambiente e projetos especiais e de administração e finanças, ou órgãos equivalentes.

Art. 38. A deliberação do Comitê Executivo do PRODES será encaminhada à decisão final do Prefeito, para autorização ou não da concessão dos incentivos.

Art. 39. Após a decisão final do Prefeito:

I - se autorizada a concessão de incentivos, o processo será encaminhado:

a) à Assessoria de Assuntos Legislativos para a elaboração do decreto autorizativo, na hipótese de serviço de terraplanagem ou similar; ou

b) à Comissão Permanente de Julgamento e Licitações – CPJL para a realização da licitação pública, na hipótese de doação de imóvel; ou

c) à manifestação dos órgãos municipais de administração e finanças e de assuntos jurídicos, na hipótese de isenção de tributos municipais, para subsidiar o despacho autorizativo do Prefeito e a expedição e publicação da certidão à empresa interessada;

II - se não autorizada a concessão de incentivos, o processo será devolvido ao CAT/PRODES para arquivo e informações às partes interessadas.

Seção IV

Da Apreciação Legislativa

Art. 40. Na etapa de apreciação legislativa o processo de concessão de incentivos será encaminhado, mediante projeto de lei, para apreciação pela Câmara Municipal, nos casos previstos nesta lei complementar.

Art. 41. Se aprovado pela Câmara Municipal, o autógrafo, documento oficial com o texto da norma em definitivo, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação da lei autorizativa de concessão dos incentivos, conforme prazos e ritos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Seção V

Da Formalização

Art. 42. Na etapa de formalização são expedidos os atos decorrentes:

I - da lei autorizativa: termo de doação e publicação do extrato, escritura pública e averbação na matrícula;

II - do decreto autorizativo: termo de compromisso e publicação do extrato; e

III - do despacho autorizativo: certidão e publicação.

Art. 43. Para a celebração do termo de doação ou termo de compromisso, a empresa beneficiária providenciará a atualização/apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - CNPJ e inscrições estadual e municipal;

III - certidões negativas:



- a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- b) certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado;
- c) certidão negativa de débitos tributários municipais;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS;
- V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca do Município a que pertence a sede da empresa;
- VI - projeto de construção, em casos de incentivo de doação de imóvel;
- VII - licença ambiental, em casos de incentivo de doação de imóvel;
- VIII - projeto de viabilidade econômico-financeira, em casos de incentivo de doação de imóvel;
- IX - extrato atualizado do Novo CAGED ou documento oficial equivalente comprovando o número de empregos atuais da empresa, em casos de incentivos fiscais;
- X - procuração assinada com a especificação dos poderes conferidos ao procurador responsável por assinar a documentação perante o Município, se for o caso.
- XI - matrícula atualizada do imóvel, em casos de incentivos fiscais.
- XII - contrato de locação do empreendimento, em casos de incentivos fiscais.

Art. 44. Formalizados os incentivos e encargos, inicia-se a contagem de prazos a serem cumpridos pela empresa beneficiária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A concessão dos incentivos fiscais do PRODES observarão as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Será dada preferência a empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

Art. 47. Nenhum estabelecimento incentivado no âmbito do PRODES poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem a devida licença ambiental.

Art. 48. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 49. Revoga-se a Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013.

Art. 50. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 51. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 10 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, a remissão parcial de créditos tributários, mesmo que em fase de execução fiscal, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução do valor dos juros, multas de mora e correção monetária, observadas as seguintes condições:

I - forma de pagamento: à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais;

II - adesão ao parcelamento:

a) estar em dia com os impostos e/ou taxas do exercício de 2022 para adesão; e

b) pagamento da primeira parcela em até 2 (dois) úteis, contados da data de emissão da guia de recolhimento;



- III - valor mínimo da parcela: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
IV - desconto de juros, multas e correção monetária para pagamento à vista ou parcelado:
a) à vista: 100% (cem por cento);
b) de 2 a 3 parcelas: 90% (noventa por cento);
c) de 4 a 5 parcelas: 70% (setenta por cento);
d) de 6 a 7 parcelas: 60% (sessenta por cento);
e) de 8 a 9 parcelas: 50% (cinquenta por cento);
f) de 10 a 12 parcelas: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta lei complementar serão os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar:

I - não alcançam os créditos tributários relativos a tributos municipais com fato gerador ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, e a fraude fiscal definida como crime contra a ordem tributária; e

II - não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

§ 1º No que se refere ao crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento total ou parcial da dívida apurada.

§ 3º No caso de pagamento parcial da dívida apurada, o saldo remanescente do débito será consolidado pela Fazenda Municipal nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º O prazo limite para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar será o dia 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2022 (PROPOSTA Nº 0033/2022)

Termo de Fomento nº 0024/2022 (Proposta nº 0033/2022) - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição nº 327, página 21, publicada em 08/06/2022, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Basquete Paraguaçu ABP, Onde se lê: [...] Emenda Impositiva nº 12/2022 do Vereador Derly Antonio da Silva [...]; Leia-se: [...] Emenda Impositiva nº 12/2021 do Vereador Derly Antonio da Silva [...].

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.454, DE 10/06/2022

LEI Nº 3.454, DE 10/06/2022

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Isenta o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:



Art. 1º São isentos do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos para provimento de cargos e empregos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município:

I – o doador de medula óssea, regularmente cadastrado junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome), coordenado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde;

II – o doador regular de sangue, cuja doação é efetuada junto a hemocentro, órgão oficial ou entidade credenciada.

§ 1º O doador de sangue terá que comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.147/2005.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea ou de sangue será efetuada mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, cuja cópia deverá ser apresentada no ato de inscrição do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação ou documento falso com o intuito de usufruir dos benefícios desta lei, estará sujeito:

I – ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete